



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 12025

EMENTA: “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 14 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O CONTROLE E A EXECUÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE MARI LÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.509, de 14 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de suprimento de fundos, fica fixado o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), limite máximo para cada adiantamento.*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.509, de 14 de abril de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos próprios do SAAE, conforme dotação consignada no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 20 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 14 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O CONTROLE E A EXECUÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE MARI LÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.509, de 14 de abril de 2020, com o objetivo de adequar o limite de adiantamento de suprimento de fundos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Marilândia. A mudança propõe o aumento do valor máximo para cada adiantamento para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Essa alteração é fundamental para garantir maior eficiência e agilidade na execução dos serviços prestados pelo SAAE, permitindo a aquisição de materiais e a realização de pagamentos essenciais de forma mais célere, sem comprometendo a continuidade dos serviços à população. O aumento do limite de suprimento de fundo é uma medida estratégica para aprimorar a qualidade dos serviços prestados, especialmente em situações emergenciais ou imprevistas.

Importante destacar que, atualmente, a Prefeitura Municipal de Marilândia já arca com o valor atual de suprimento, o que justifica a necessidade de revisão e adequação do limite, visando à melhoria do atendimento à população e à execução eficiente das atividades do SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal